

1 Ata da reunião ordinária número dois do Conselho Municipal do Fundo Social de
2 Solidariedade realizada em 29 de setembro de 2023. Aos vinte e nove dias do
3 mês de setembro de Dois Mil e Vinte e Três, às 10 horas e 30 minutos reuniram-se
4 os Conselheiros: Sra. Edna Aparecida Nascimento, Sra. Monique Barsotini, Sra.
5 Mara Losano, Sra. Sueli Cassiani Liza, Sr. Antonio Carlos Felipe da Silva, Sr.
6 Nilton Cesar Pignata, Sr. Sergio Aparecido de Santi, Sra. Ana Paula Thomazini
7 Cremasco, Sra. Eunice Aparecida Urbano, Sra. Maria Heloisa Moratori, Sra. Lilian
8 Regina Paulella, Sra. Maria Helena Ronchi e Sra. Gleice Cristina Carbonato
9 Francisconi. A Presidente do Conselho, Sra. Vanessa Aparecida Marinelli Polidoro
10 cumprimentou, agradeceu a presença de todos e havendo quórum, passou a
11 palavra a Assistente Social e conselheira Edna Ap. Nascimento que apresentou a
12 todos os presentes a Lei Municipal nº. 4.291, de 22 de maio de 2023, a qual
13 reestrutura e consolida a criação do Fundo Social de Solidariedade e seu
14 Conselho Deliberativo, e dá outras providências. FABIO VINICIUS POLIDORO,
15 Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a
16 Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: TÍTULO I –
17 DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE Art. 1º. Fica reestruturada e
18 consolidada a criação do Fundo Social de Solidariedade - FUNSOL, criado pela
19 Lei Municipal nº 1.100, de 09 de setembro de 1983, fundo especial de natureza
20 contábil e financeira, o qual tem como objetivo principal captar e aplicar recursos
21 para a implantação e apoio de programas, projetos, e desenvolvimento e
22 manutenção das atividades relacionadas à mobilização da comunidade para
23 atender as necessidades e problemas sociais locais, com sede no Município de
24 Pedreira/SP. Parágrafo 1º. O FUNSOL é vinculado, administrativa e
25 operacionalmente, à Secretaria de Governo, que será responsável por cumprir as
26 deliberações do Conselho e contratar, ordenar os empenhos e pagamentos à
27 conta do orçamento do Fundo, e prestar o apoio logístico necessário ao fiel
28 cumprimento das atribuições do Conselho e ao devido funcionamento do Fundo.
29 Parágrafo 2º. O FUNSOL será gerido por um Conselho Deliberativo, responsável
30 por promover ações que gerem recursos ao Fundo, acompanhando a execução
31 dos projetos aprovados e fiscalizando a correta aplicação dos recursos. Art. 2º. A
32 Secretaria de Governo, em conjunto com a Secretaria de Finanças e com o
33 Conselho, adotará ações comuns no sentido de definir mecanismos de
34 gerenciamento, registro e controle do FUNSOL e na aplicação dos parâmetros de
35 administração financeira e contabilidade pública na execução. Art. 3º. São
36 objetivos do Fundo Social de Solidariedade – FUNSOL: I. Mobilizar a comunidade

37 para atender às necessidades e problemas sociais locais; II. Desenvolver projetos
38 sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da
39 população do Município; III. Exercitar a solidariedade educativa e a inclusão
40 produtiva; IV. Criar programas e ações visando o resgate da dignidade da pessoa
41 humana, à capacitação profissional e artesanal, e à geração de emprego e renda;
42 V. Articular ações e a ampliação de parcerias com a iniciativa privada, órgãos do
43 Governo e com a sociedade civil para a redução das desigualdades sociais; VI.
44 Incentivar a prática, pelos idosos, de atividades esportivas, artísticas e culturais,
45 visando à melhoria da qualidade de vida e ao incremento da participação
46 comunitária e integração social; VII. Estimular a promoção de atividades culturais,
47 esportivas e artísticas como forma de proteção e inclusão social, inclusive de
48 pessoas portadoras de deficiências e de mobilidade reduzida; VIII. Implementar
49 ações de interesse público apoiadas ou patrocinadas por empresas com
50 responsabilidade social; IX. Difundir práticas relacionadas à segurança alimentar e
51 nutricional com vista à produção e utilização de alimentos de qualidade para uma
52 vida saudável; X. Auxiliar no enfrentamento dos rigores climáticos e de desastres
53 naturais; XI. Desenvolver em cooperação com outros órgãos e entidades de
54 promoção social, programas e serviços de atendimento e assistência à população
55 do Município em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a
56 Política Municipal de Assistência Social; XII. Promover ações de Educação
57 Alimentar e Nutricional e Promoção da Saúde, como debates, palestras e oficinas
58 junto à população assistida pelos CRAS e pelas instituições beneficiárias das
59 doações; além do oferecimento de cursos de Boas Práticas de Manipulação,
60 Aproveitamento Integral de Alimentos, entre outros; XIII. Promover a organização
61 do Banco Municipal de Alimentos e do Banco Municipal de Produtos de Limpeza e
62 Higiene Pessoal, e as ações necessárias ao pleno funcionamento, gerindo-o
63 continuamente. Parágrafo único. São projetos que poderão ser realizados
64 continuamente pelo Fundo Social de Solidariedade, sem prejuízo de outros que
65 vierem a ser incluídos: I. Campanha do agasalho; II. Cursos de capacitação
66 profissional como artesanato, pintura em tela, corte e costura, bordados etc; III.
67 Arrecadação de alimentos; IV. Eventos em parceria com os demais Órgãos
68 Municipais, Estaduais ou Federais; V. Outros eventos a serem incluídos no
69 planejamento. FONTES DE RECURSOS Art. 4º. Constituem receitas do Fundo
70 Social de Solidariedade - FUNSOL: I. as contribuições de qualquer natureza,
71 donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado,
72 nacionais ou internacionais; II. os patrocínios; III. os auxílios, subvenções,

73 contribuições ou transferências do próprio Poder Público ou de outras esferas
74 governamentais; IV. dotação orçamentária própria ou créditos adicionais que lhe
75 forem destinados; V. resultados de promoções destinadas a angariar fundos; VI.
76 as receitas auferidas pela aplicação de seu próprio capital; VII. as receitas
77 provenientes de convênios e/ou instrumentos congêneres oriundas das esferas
78 Municipal, Estadual, Federal e Internacional; VIII. repasse de recursos federais e
79 estaduais destinados ao Fundo Social de Solidariedade; IX. outras vinculações de
80 receitas municipais; X. doação pelo Município de valores obtidos com a venda de
81 materiais considerados inservíveis para o serviço público; XI. outros recursos que,
82 por lei, podem ser destinados ao Fundo. Parágrafo primeiro. Fica o Poder
83 Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade deste Município os
84 valores obtidos com a venda dos materiais aludidos no inciso X deste artigo, bem
85 como, de bens consumíveis e fungíveis que se prestem à assistência dos
86 necessitados. Parágrafo segundo. O orçamento da Secretaria Municipal de
87 Governo deverá prever recursos anuais para o Fundo Social de Solidariedade -
88 FUNSOL. Parágrafo terceiro. As doações de materiais de consumo que vierem a
89 ser destinadas ao Fundo Social de Solidariedade, deverão ser registradas com
90 entradas e saídas no almoxarifado central, mantendo controle de destinação das
91 doações por beneficiário no próprio Fundo Social de Solidariedade. Art. 5º. O
92 Fundo Social de Solidariedade - FUNSOL será titular de conta bancária própria,
93 em instituição financeira oficial, onde tramitarão obrigatoriamente todos os
94 recursos a ele destinados. Parágrafo primeiro. A conta única referida neste artigo
95 será movimentada pela Secretaria de Finanças, mediante aprovação conjunta do
96 Presidente do FUNSOL e do Secretário de Governo. Parágrafo segundo. O saldo
97 positivo disponível em conta bancária do FUNSOL ao fim do exercício será
98 obrigatoriamente transferido ao exercício seguinte, após sua apuração em
99 balanço, a crédito do mesmo fundo. Art. 6º. Fica expressamente vedada a
100 utilização de recursos financeiros do FUNSOL em finalidades estranhas às
101 relacionadas às suas atribuições, previstas nesta Lei, bem como remanejamento
102 para outros fins. DESTINAÇÃO DE RECURSOS Art. 7º. Os recursos do FUNSOL
103 serão exclusivamente aplicados em programas, projetos e ações relacionados aos
104 seus objetivos, conforme artigo 3º desta Lei, incluindo, mas não se limitando a: I.
105 pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas e/ou
106 selecionadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos
107 específicos voltados às atribuições do Fundo; II. aquisição de material
108 permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos

109 programas e projetos relacionados às atribuições do Fundo; III. desenvolver
110 ações, programas e campanhas, inclusive implementar meios para obtenção de
111 recursos humanos, materiais e financeiros junto aos órgãos públicos, instituições
112 privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades filantrópicas; IV.
113 desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos
114 humanos; V. promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação
115 destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia
116 da qualidade sanitária no preparo de alimentos; VI. custear e fortalecer o Banco de
117 Alimentos com intuito de coletar, selecionar, processar e distribuir gêneros
118 alimentícios arrecadados por meio de doações das redes varejistas e atacadistas,
119 além de empresas, para entidades assistenciais cadastradas, que repassarão a
120 pessoas em vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional. Parágrafo
121 primeiro. É vedada a utilização de recursos do FUNSOL em despesas com
122 pessoal e respectivos encargos, serviço da dívida do Município ou qualquer outra
123 despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos, ações ou
124 programas desenvolvidos através do Fundo. Parágrafo segundo. Não poderão ser
125 beneficiadas de apoio pelo FUNSOL organizações cuja diretoria seja composta
126 por membro do Conselho Deliberativo. DO PLANO DE APLICAÇÃO DE
127 RECURSOS Art. 8º. Os recursos do FUNSOL serão utilizados conforme
128 estabelecido no Plano de Aplicação de Recursos. Art. 9º. A Diretoria do Conselho
129 Deliberativo é responsável pela elaboração do Plano Anual de Aplicação de
130 Recursos até o mês de agosto de cada ano, quando então será levado ao Plenário
131 para deliberação sobre a aprovação do Plano, para aplicação no exercício
132 seguinte. Parágrafo único. Poderá ser elaborado Plano Semestral de Aplicação de
133 Recursos, por decisão fundamentada do plenário do Conselho. Art. 10. O Plano de
134 Aplicação de Recursos deverá conter, dentre outras informações: I. relação de
135 todos os projetos, programas e ações a serem realizados ou promovidos no
136 exercício, com recursos do Fundo ou de terceiros, incluindo a estimativa dos
137 respectivos orçamentos; II. a descrição da forma de organização e de execução
138 de todos os projetos, programas e ações. Art. 11. O Plano de Aplicação de
139 Recursos deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho.
140 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Art. 12. O Conselho Deliberativo elaborará,
141 anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro, a prestação de contas de
142 receitas e despesas efetuadas com os recursos do FUNSOL no exercício anterior,
143 instruídas com a respectiva documentação comprobatória da aplicação, inclusive
144 extratos bancários da conta específica, submetendo-a à análise e homologação

145 em plenário, na primeira reunião do mês de março de cada exercício. Parágrafo
146 primeiro. O Conselho emitirá, trimestralmente, um balancete demonstrativo das
147 receitas e despesas do FUNSOL, que deverá ser encaminhado ao Gabinete do
148 Prefeito, e arquivado nos documentos do Conselho. Parágrafo segundo. O
149 Conselho Deliberativo encaminhará, anualmente, ao Tribunal de Contas do
150 Estado, demonstração da receita e da despesa do exercício anterior,
151 acompanhada dos respectivos comprovantes, na forma do regulamento emitido
152 pelo órgão. Parágrafo terceiro. Uma vez não atendido o Plano de Aplicação de
153 Recursos aprovado, bem como qualquer dispositivo desta Lei, as contas serão
154 rejeitadas, devendo ser informado o Chefe do Executivo e o Tribunal de Contas do
155 Estado para a tomada das providências necessárias. TÍTULO II – DO CONSELHO
156 DELIBERATIVO Art. 13. Fica reestruturada e consolidada a criação do
157 CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, criado
158 pela Lei nº 1.100, de 09 de setembro de 1983, que se constitui em órgão colegiado
159 local, na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de
160 caráter deliberativo, consultivo, de assessoramento e fiscalizador das atividades
161 sócio solidárias desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o
162 assessoramento da municipalidade em questões referentes ao atendimento da
163 população carente da cidade de PEDREIRA. Parágrafo único: O Conselho ficará
164 vinculado, administrativa e operacionalmente à Secretaria de Governo. DA
165 COMPOSIÇÃO Art. 14. O Conselho será constituído por no mínimo 08 e no
166 máximo 12 participantes, paritariamente distribuídos entre representantes Poder
167 Público e representantes da Sociedade Civil, e o Presidente, na forma
168 estabelecida no Regimento Interno. Parágrafo primeiro: Os representantes do
169 Poder Público serão de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.
170 Parágrafo segundo: Para cada titular será indicado também um suplente que o
171 substituirá em suas ausências e impedimentos. Parágrafo terceiro: O mandato dos
172 representantes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução subsequente.
173 Parágrafo quarto: Os representantes da sociedade civil acolhidas nesta Lei
174 indicarão os seus representantes, titular e suplente, cabendo ao Poder Executivo a
175 publicação de Edital de convocação. Parágrafo quinto. As funções dos membros
176 do Conselho não serão remuneradas e são consideradas serviço público
177 relevante. Art. 15: O Conselho será administrado por uma Diretoria, composta por
178 um Presidente e um Secretário Executivo. Parágrafo primeiro. O mandato da
179 Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução subsequente.
180 Parágrafo segundo. O Presidente será de livre escolha e nomeação do Prefeito

181 Municipal, independentemente de fazer parte do Conselho Deliberativo, podendo
182 também, nesse caso, ser nomeada(o) a(o) esposa(o) do(a) Prefeito(a). Parágrafo
183 terceiro. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente, dentre os
184 membros do Conselho, e terá o mandato coincidente com o mandato de membro.

185 DAS COMPETÊNCIAS: Art. 16. Compete ao Conselho: I. Apurar as principais
186 necessidades e vulnerabilidades da comunidade local; II. Buscar instrumentos e
187 promover articulações para levantar os recursos humanos, materiais, financeiros e
188 outros mobilizáveis na comunidade; III. Propor, assessorar tecnicamente e
189 administrar convênios que a Prefeitura venha a firmar com entidades de prestação
190 de serviços sociais, privadas ou públicas, que visem diminuir os problemas sociais
191 do Município; IV. Propor e encaminhar soluções possíveis para os problemas
192 levantados; V. Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas
193 para a solução dos problemas; VI. Promover articulações e atuar integradamente
194 com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas
195 ou privadas; VII. Buscar a participação e o apoio da rede socioassistencial da
196 política de assistência social, de outras políticas públicas, da rede solidária, e de
197 outros parceiros que possam dar suporte às ações a serem promovidas; VIII.
198 Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos, com os objetivos prioritários e a
199 programação orçamentária do ano seguinte, na forma desta Lei; IX. Fiscalizar o
200 cumprimento das metas estabelecidas em ações, programas e campanhas
201 desenvolvidas com recursos do Fundo; X. Elaborar e cumprir seu Regimento
202 Interno; XI. Outras funções delegadas pelo Chefe do Executivo ou pelo Regimento
203 Interno. Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: I. A adoção de
204 todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do
205 FUNSOL, inclusive como ordenador das despesas aprovadas pelo Conselho à
206 conta dos recursos do Fundo Social de Solidariedade; II. Representar o Conselho,
207 judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros; III. Dar posse aos
208 seus membros; IV. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões; V.
209 Convocar as reuniões, na forma do Regimento Interno; VI. Indicar o Secretário
210 Executivo; VII. Cumprir e encaminhar as resoluções do Plenário, oficiando, se o
211 caso, os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
212 VIII. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser
213 aprovado pela maioria absoluta dos seus membros; IX. Proferir o voto de
214 desempate; X. Delegar tarefas ao Secretário Executivo ou outro membro do
215 Conselho; XI. Elaborar relatório anual das atividades do Conselho, submetendo-o
216 à aprovação do plenário na primeira reunião subsequente ao encerramento do

217 exercício; XII. Encaminhar os balancetes da receita e da despesa e respectivos
218 pareceres do Conselho Deliberativo aos órgãos de controle interno e externo das
219 contas públicas municipais; XIII. Assinar, com o Secretário Executivo, as Atas das
220 reuniões do plenário; XIV. Deliberar sobre questões urgentes ad referendum do
221 plenário; XV. Designar os membros dos Grupos de Trabalho. Art. 18. Compete ao
222 Secretário Executivo: I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas; II. Elaborar,
223 distribuir, registrar e publicar as Atas das reuniões; III. Organizar a Lista de
224 Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o
225 Expediente; IV. Controlar o vencimento do mandato dos membros do Conselho; V.
226 Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes
227 ao Conselho e ao FUNSOL e sua transferência aos seus substitutos; VI. Substituir
228 o Presidente em suas ausências nas reuniões; VII. Executar outras atividades
229 delegadas pelo Presidente. Art. 19. Compete aos membros do Conselho: I.
230 Comparecer às reuniões quando convocados; II. Levantar ou relatar assuntos
231 relacionados às atribuições do Conselho; III. Opinar sobre assuntos levados ao
232 Conselho para consulta; IV. Não permitir que sejam levantados problemas
233 políticos partidários nas reuniões; V. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas
234 específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se
235 necessário, nos termos desta Lei; VI. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento
236 Interno e as decisões soberanas do Conselho; VII. Convocar, mediante assinatura
237 de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para
238 exame ou destituição de membro, inclusive o Presidente, quando a Lei ou o
239 Regimento Interno forem afetados; VIII. Proferir voto aberto nas deliberações do
240 Conselho. DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO Art. 20. Os membros do Conselho do
241 FUNSOL se reunirão em plenário, em sessão ordinária, uma vez por mês, perante
242 a maioria absoluta de seus membros, ou, com qualquer quórum, 15 (quinze)
243 minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou
244 especiais para tratar de temas específicos e/ou urgentes, nos termos do
245 Regimento. Parágrafo primeiro: As reuniões poderão ser objeto de calendário
246 previamente estabelecido em reunião do plenário e serão regulamentadas pelo
247 Regimento Interno do Conselho. Parágrafo segundo: As reuniões serão públicas,
248 e os não-membros ou suplentes terão direito a voz somente nos momentos
249 destinados à palavra livre, se incluída em pauta, ou autorizadas pelo Presidente.
250 Art. 21. As decisões do Conselho do FUNSOL serão tomadas por maioria simples
251 de votos abertos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso
252 em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros, na

253 forma do Regimento. Art. 22. Perderá a representação o órgão, entidade ou
254 membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco)
255 alternadas durante o ano. Art. 23. Por falta de decoro ou por outra atitude
256 moralmente condenável, o Conselho poderá expulsar membro infrator, em votação
257 secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que,
258 assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo
259 remanescente do anterior. Art. 24. O Conselho poderá ter convidados especiais
260 nas reuniões, relacionados ao tema, com direito a voz, desde que devidamente
261 aprovado por maioria simples dos seus membros. Art. 25. A Prefeitura Municipal
262 cederá local e espaço para a realização das reuniões do Conselho do FUNSOL,
263 bem como cederá um ou mais funcionários de apoio e os materiais necessários,
264 que garantam o bom desempenho das referidas reuniões. DOS GRUPOS DE
265 TRABALHO Art. 26. O Conselho poderá instituir grupos de trabalho para
266 desenvolvimento de estudos, projetos, debates e pesquisas de interesse do
267 Município, na forma do quanto previsto nesta Lei e no Regimento Interno.
268 Parágrafo primeiro. Os Grupos de Trabalho poderão ser assessorados por
269 profissionais ou especialistas sobre determinados temas que não sejam de
270 conhecimento dos componentes. Parágrafo segundo. O assessoramento deverá
271 ser voluntário e gratuito. Art. 27. Os Grupos de Trabalho serão compostos por, no
272 máximo, 03 (três) membros, a serem indicados pelo Presidente do Conselho. Art.
273 28. Os Grupos de Trabalho terão vigência máxima de 06 (seis) meses, podendo o
274 prazo ser renovado pelo mesmo período, por decisão fundamentada do
275 Presidente do Conselho. Art. 29. Todos os temas que forem objeto de estudo do
276 Grupo de Trabalho deverão ser consubstanciados em relatórios, entregues ao
277 Presidente para apresentação em plenário. TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES
278 GERAIS Art. 30. O Conselho do FUNSOL será regulamentado através de
279 Regimento Interno, que disporá sobre o detalhamento do seu funcionamento,
280 sendo elaborado e aprovado pelos seus membros e homologado por Decreto do
281 Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias da aprovação desta
282 Lei. Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária
283 específica para movimentação do Fundo de natureza financeira, a ser gerenciada
284 na forma desta Lei, promovendo as alterações necessárias junto às Leis
285 Municipais que criam o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias -
286 LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA), conforme segue: 02- Prefeitura Municipal
287 02 - Executivo 02.02 – Gabinete do Prefeito 08 - Função Social 244 – Assistência
288 Comunitária 0015 – Assistência Social Comunitária 2095 – Manutenção do Fundo

289 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 33903200 - MATERIAL DE
 290 DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA 33903900 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
 291 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Art. 32. O Fundo
 292 Social de Solidariedade do Município poderá contar com apoio técnico de outros
 293 Fundos Sociais de Solidariedade, sejam eles municipais, estaduais ou federais,
 294 ficando, desde já, autorizado a celebrar convênios para desenvolver programas
 295 que estejam de acordo com as finalidades previstas nesta Lei. Art. 33. Os casos
 296 omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho. Art. 34.
 297 As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias do
 298 orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário. Art. 35. Esta Lei
 299 entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
 300 contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.100 de 09 de setembro de 1983 e a Lei
 301 Municipal nº 2.533 de 14 de novembro de 2005. Pedreira, 22 de maio de 2023.
 302 FÁBIO VINICIUS POLIDORO Prefeito Municipal MARCELO RODRIGUES
 303 TEIXEIRA Secretário Municipal de Negócios Jurídicos. Nada mais havendo a
 304 tratar deu-se por encerrada a reunião da qual eu como Secretária, lavrei a
 305 presente Ata que vai ser assinada por mim e pela Sra. Presidente. Pedreira, 29 de
 306 setembro de 2023.

Nomes	Assinaturas
Vanessa Aparecida Marinelli Polidoro	
Maria Helena Ronchi	
Edna Aparecida Nascimento	
Ana Paula Thomazini Cremasco	
Gleice Cristina Carbonato Francisconi	
Mara Losano	
Monique Barsotini	
Eunice Aparecida Urbano	
Lilian Regina Paulella	
Maria Heloisa Moratori	
Sueli Cassiani Liza	
Antonio Carlos Felipe da Silva	
Nilton Cesar Pignata	x 
Sergio Aparecido de Santi	